

Regimento Interno

Objeto
Composição e Competência
Presidência
Reuniões
Ordem dos Trabalhos
Disposições Gerais

Capítulo I

Objeto

Art. 1.º - Em cumprimento ao Estatuto Social da Associação dos Funcionários do BANRISUL, o presente Regimento Interno, organizado em cumprimento aos dispostos nos Artigos 6º, 16º e 47º daquele normativo legal estabelece o funcionamento e atuação do Conselho Deliberativo.

Capítulo II

Composição e Competência

Art. 2.º - O Conselho Deliberativo enquanto Órgão Deliberativo, na estrutura administrativa da ASBERGS, congrega como membros titulares os eleitos em conformidade com o Artigo 19º, item 1 (um) do seu Estatuto Social.

Parágrafo Único – Além dos membros titulares do Conselho Deliberativo, identificados neste artigo, participarão de suas reuniões como convidados, os membros da Diretoria Executiva da ASBERGS, Diretores do BANRISUL e das Entidades Filiadas, com a finalidade de auxiliar as atividades do Órgão.

Art. 3.º - Competência do Conselho Deliberativo:

Ao Conselho Deliberativo, como órgão que estabelece as diretrizes de atuação da ASBERGS competem:

- a) eleger por voto secreto, dentre seus membros, seu presidente e os componentes da Diretoria Executiva;
- b) declarar a perda do mandato, pela extinção da condição de membro integrante do quadro permanente do Banrisul ou das Entidades Filiadas;
- c) declarar a perda de mandato, por voto secreto, de membros da Diretoria Executiva, após conceder ao interessado ampla oportunidade de defesa;

- d) eleger novos membros da Diretoria Executiva, na vacância de cargos;
- e) apreciar os recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva, decidir sobre eles e transmitir o resultado ao interessado;
- f) aprovar, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno e o Estatuto Social;
- g) propor alterações no presente Regimento Interno, bem como a reforma no Estatuto Social, sempre que julgar conveniente;
- h) zelar para que a realização das atividades delegada a cada um de seus membros seja desenvolvida de forma integrada com os demais, contribuindo inclusive, para evitar quaisquer conflitos quanto às respectivas áreas de competência;
- i) opinar, como Colegiado, sobre todos os assuntos que lhe foram submetidos pelo Presidente, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- j) determinar à Diretoria a adoção de normas de serviço ou outras medidas administrativas de forma a melhorar a área de competência individual de seus membros;
- k) apreciar e aprovar, até o final do mês de novembro de cada ano, o planejamento e orçamento para o exercício seguinte;
- l) manifestar-se sobre os pareceres do Conselho Fiscal;
- m) decidir, por solicitação da Diretoria Executiva, sobre a suplementação de verbas que implique aumento da despesa global;
- n) conceder título de Sócio Benemérito;
- o) determinar à Diretoria Executiva a realização de consulta ao quadro social, conforme Artigo 19º do Estatuto Social;
- p) autorizar a alienação ou gravame de bens móveis e imóveis, não de uso, de valor superior a dez mil Unidades de Contribuição (UC);
- q) autorizar a alienação ou gravame de bens imóveis de uso, com a manifestação favorável de, pelo menos, oitenta por cento dos componentes do Conselho Deliberativo;
- r) fixar o valor da contribuição mensal dos associados;
- s) decidir sobre contribuições extraordinárias;
- t) estabelecer critérios para aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;

- u) dirimir questões sobre a interpretação do Estatuto;
- v) julgar as contas, apreciar o relatório da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal, anualmente;
- w) suprir as faltas do Conselho Fiscal, mediante indicação, obedecendo a ordem decrescente de votação, dos candidatos concorrentes ao Conselho Deliberativo, após o preenchimento de suas vagas e respectivos suplentes.

Capítulo III

Presidência

Art. 4.º - O Conselho Deliberativo será presidido por um dos membros eleitos em conformidade com Artigo 19º, item 1 (um), do Estatuto Social, eleito entre seus pares, com mandato equivalente a 03 (três) anos.

Art. 5.º - Compete ao Presidente:

- a) convocar, presidir e orientar as reuniões, nos termos deste Regimento Interno;
- b) mandar lavrar atas das reuniões, submetê-las à discussão e aprovação e assiná-las com tantos membros do Conselho Deliberativo, presentes, quantos forem necessários ao “quorum” exigido por este Regimento Interno, em conformidade com o Estatuto Social;
- c) organizar a ordem do dia das reuniões;
- d) submeter à discussão e votação as matérias constantes da ordem do dia e proclamar os resultados;
- e) resolver, com audiência do plenário, as questões de ordem levantadas nas reuniões;
- f) conceder a palavra a seus pares, observada a pauta dos trabalhos e respectivos relatores, a ordem de inscrição ou do pedido verbal;
- g) designar relatores para as matérias sujeitas ao exame, reservando para si as que entender relatar;
- h) determinar a divulgação dos atos de competência do Conselho Deliberativo, quando for o caso;
- i) exercer o direito de voto, como os demais membros natos, e, como Presidente, o de qualidade;
- j) devolver proposições anti-regimentais;

k) manter o decoro regimental, cassando a palavra dos infratores e suspendendo a reunião, se necessário.

Art. 6.º - O mandato do Presidente, será, automaticamente, prorrogado até a eleição de seu sucessor.

Capítulo IV

Reuniões

Art. 7.º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, ou ainda, por requerimento assinado por no mínimo um terço dos membros titulares.

Parágrafo Único – As reuniões serão convocadas pelo Presidente com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 8.º - A presença será registrada pela assinatura dos conselheiros ou demais participantes da reunião, em lista de presença ou em livro próprio.

Art. 9.º - O “quorum” mínimo para instalação das reuniões é de 11 (onze) membros titulares ou suplentes do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – O “quorum” mínimo apropriado para as deliberações nas reuniões é de 13 (treze) membros titulares ou suplentes do Conselho Deliberativo.

Art. 10.º - Ao recinto das reuniões terão acesso apenas os membros do Conselho Deliberativo e os convidados de que trata o Parágrafo Único do Artigo 2.º, os empregados designados pelo Presidente para serviços no local e pessoas, especialmente, convidadas, cujas presenças sejam aprovadas pelo plenário.

Art. 11.º - As pessoas, especialmente convidadas para a reunião poderão fazer uso da palavra, desde que autorizada pelo Presidente, mas não terão direito a voto.

Art. 12.º - O comparecimento dos membros titulares do Conselho Deliberativo às reuniões, tanto ordinárias como extraordinárias, é obrigatório, admitindo-se a ausência apenas nos casos de licenças concedidas e demais hipóteses de falta, que deverão ser comunicadas e aceitas pelo Presidente.

Art. 13.º - Compete a cada um dos membros titulares do Conselho Deliberativo:

a) comparecer a todas as reuniões, salvo justificativa admissível nos termos do artigo anterior;

- b) comunicar ao Presidente com a possível antecedência o seu eventual impedimento para comparecer a qualquer reunião;
- c) indicar representante para fazer uso da palavra, desde que autorizado pelo Presidente, porém, sem direito a voto;
- d) tomar parte nas discussões dos assuntos em debate;
- e) votar, justificar seu voto, podendo fazê-lo em separado, se vencido;
- f) pedir vistas de documentos pertinentes aos assuntos tratados na ordem do dia;
- g) relatar as matérias que lhe forem distribuídas.

Art. 14.º - Os convidados definidos no Parágrafo Único do artigo 2.º, deverão acatar as determinações contidas neste Regimento Interno, sob pena de serem convidados a retirarem-se do recinto da reunião.

Capítulo V

Ordem dos Trabalhos

Art. 15.º - Todos os assuntos submetidos ao exame e apreciação do Conselho Deliberativo, serão, previamente, informados pelos conselheiros e depois encaminhados ao Presidente.

Art. 16.º - O Presidente, após verificar a conveniente instrução dos expedientes, indicará um relator para cada assunto, com razoável antecedência para exame e expor o tema ao plenário, se possível, na primeira reunião que se realizar, ou dependendo da urgência, em reunião extraordinária a ser convocada.

Art. 17.º - O relator designado poderá, a fim de emitir seu parecer, requisitar a quem de direito, informações suplementares ou documentos pertinentes.

Art. 18.º - Na reunião em que o expediente for examinado, o relator exporá o assunto, fundamentará suas razões, prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados, dando seu parecer e voto. O Presidente abrirá a discussão sobre o parecer e concederá a palavra para manifestação e voto.

Art. 19.º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão redigidas pelo secretário ou na falta deste, pelo secretário "ad hoc" indicado pelo Presidente para inclusão na ata o resultado dos trabalhos.

Art. 20.º - Conforme a complexidade do assunto, poderá o Presidente nomear grupos de trabalho para examiná-lo, constituídos pelos conselheiros presentes, com a participação obrigatória de quem a matéria esteja afeta ou que tenham

maior interesse na sua solução.

Parágrafo Único – O Presidente fixará prazo para a apresentação de relatório conclusivo pelo grupo de trabalho e indicará um componente do mesmo para coordenar as reuniões do grupo e para relatar as conclusões em plenário.

Art. 21.º - Na discussão das matérias sob apreciação do plenário, serão observadas as seguintes normas:

a) O Presidente, a quem compete a qualquer momento suspender a reunião a bem da ordem dos trabalhos, não será aparteado em suas intervenções;

b) qualquer pessoa, no uso da palavra, só poderá ser apartada com sua anuência, desde que os apartes sejam rápidos e objetivos, não sendo permitidos os discursos paralelos;

c) nenhum convidado, poderá fazer uso da palavra sem que esta lhe tenha sido concedida pelo Presidente;

d) os membros titulares participarão de todas as discussões e votações dos assuntos submetidos à deliberação, devendo ser justificada a abstenção de voto;

e) os assuntos urgentes ou prioritários, como tal considerados pelo Presidente ou pelo plenário, serão apreciados na mesma reunião em que forem apresentados, desde que aceite sua inclusão nos Assuntos Gerais.

Art. 22.º - Durante a discussão dos assuntos submetidos ao Conselho Deliberativo, e antes da votação da matéria, poderão ser apresentadas, por escrito, emendas sobre as quais será emitido parecer pelo mesmo relator.

Parágrafo Primeiro – Não serão admitidas emendas que não tenham relação com a matéria em discussão.

Parágrafo Segundo – As emendas são supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas e devem ser submetidas a voto independente, na ordem desta classificação.

Parágrafo Terceiro – A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda, a qual observará o rito de votação previsto no parágrafo anterior.

Art. 23.º - Encerrada a discussão da matéria em pauta, será a mesma posta em votação, cabendo ao Coordenador, após colhidos os votos, proclamar o resultado. A votação será via de regra aberta e simbólica, salvo deliberação especial do plenário que poderá, excepcionalmente, requerer votação secreta por escrito ou por outra forma inequívoca.

Art. 24.º - As deliberações são tomadas pela maioria simples dos conselheiros com direito de voto. Em caso de empate, cumpre ao Presidente exercer o voto de qualidade.

Art. 25.º - Toda reunião do Conselho Deliberativo será registrada em ata, e será discutida e votada na reunião seguinte, dela constando, obrigatoriamente:

- a) o número de ordem, natureza, data, hora e local da reunião;
- b) existência de “quorum” para a instalação e deliberação dos trabalhos;
- c) resumo da ordem do dia e das exposições dos relatores, discussões, votações e conteúdo das deliberações adotadas;
- d) votos vencidos, se requerido o seu registro.

Parágrafo Primeiro – As retificações feitas à ata da reunião anterior, reconhecidas procedentes pelos conselheiros, serão consignadas na ata imediata.

Parágrafo Segundo – As atas poderão se reportar a documentos que devam fazer parte integrante das mesmas, desde que, tendo sido autenticados pelo Presidente, fiquem arquivados em ordem numérica, crescente, para consulta a qualquer tempo.

Art. 26.º - Normalmente, o tempo destinado às reuniões será dedicado aos seguintes atos, por ordem cronológica:

- a) verificação do “quorum” pela lista ou livro e presença;
- b) leitura, discussão e votação da ata anterior;
- c) avisos e esclarecimentos do Presidente;
- d) ordem do dia, apreciando-se um a um os assuntos em pauta, abrangendo o parecer do relator, a discussão do plenário e a votação final;
- e) assuntos de ordem geral.

Capítulo VI

Disposições Gerais

Art. 27.º - Ressalva-se o direito do Presidente do Conselho Deliberativo de se pronunciar, querendo, com plena liberdade, sobre as recomendações e deliberações que venham a ser tomadas pelos conselheiros, podendo adotá-las ou não, assumindo a responsabilidade daí decorrente.

Art. 28.º - O Conselho Deliberativo, no desenvolvimento de seus trabalhos, contará com o apoio administrativo da Gerência Executiva, a quem compete:

- a) transcrever a lavratura das atas das reuniões;
- b) preparar a pauta das reuniões, de ordem do Presidente;
- c) elaborar e expedir as convocações escritas para reuniões;
- d) manter as listas ou os livros de presença, atas de reuniões e arquivos de documentos do Conselho Deliberativo.

Art. 29.º - O presente Regimento Interno é reformável, no todo ou em parte, por deliberação da maioria absoluta dos membros titulares do Conselho Deliberativo.

Art. 30.º - Este Regimento entrará em vigor após a aprovação do Conselho Deliberativo.